



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI/PI**

JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL – ANEXO CHRISFAPI

Rua Germayron Brito, 79, Morro da Ana, Centro, Piripiri/PI; CEP: 64.260-000
Fone: (86) 3276-4002

Processo nº 0010305-98.2019.818.0002

Audiência de conciliação

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 12h, na sala das audiências do Juizado Especial Cível (ANEXO CHRISFAPI), desta Cidade e Comarca de Piripiri/PI, com a presença da Bela. Mayara Rosmary de Souza Melo Silva, Conciliadora deste Juizado, foi declarada aberta a sessão de conciliação nos autos do processo que **KELLY CHRISTINA DE SOUSA CRUZ, move, perante este Juizado, contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da parte requerente, acompanhada de advogada, a **Dra. FRANCISCA DAS CHAGAS ARRUDA VIANA, OAB/PI nº 10359**, bem como compareceu a demandada, por sua preposta, a **Sra. ALANA SOARES GOMES**, acompanhada de advogado, o **Dr. FABIO SOARES GOMES, OAB/PI Nº 15459**. Em seguida, iniciando a audiência, com as cautelas legais, a Conciliadora, mostrando os riscos e as consequências do litígio, disse que lhe cumpria tentar a conciliação entre as partes, tendo instado com os litigantes a que chegassem a um acordo a respeito da causa, que não foi conseguido. Debalde a tentativa de conciliação entre as partes, a Conciliadora deliberou o seguinte: **Designo audiência de instrução e**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI/PI**

JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL – ANEXO CHRISFAPI

Rua Germayron Brito, 79, Morro da Ana, Centro, Piripiri/PI; CEP: 64.260-000

Fone: (86) 3276-4002

Julgamento para o dia 21.05.2019, às 10h30min, na sala das audiências

deste Juizado, ocasião em que os litigantes poderão trazer as testemunhas arroladas, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido, na forma da LJE 34, § 1º, bem como recomendou que as partes comparecessem pessoalmente assistidas por advogado. Proferida esta deliberação em audiência, saem intimados os interessados presentes. Nada mais. Encerrou-se a audiência bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pela presidente deste ato, nos termos da Res. /CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº 11.419, de 19 dezembro de 2006.

Conciliadora **MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA**

Documento assinado eletronicamente